



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5034174-87.2020.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE S & N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, pelos termos a seguir expostos dizer e requerer:

Em atenção à intimação retro, o administrador se manifesta acerca dos processos ativos em que a massa falida é parte.

1) 5000068-77.2018.8.21.1001 - Execução de título executivo extrajudicial ajuizada pelo Banco Bradesco e face de S&N Engenharia e Juliano de Assis Nogueira. Encontra-se em fase de citação.

OB: O banco consta arrolado no QGC pelo valor de R\$615.132,16. A execução deve ser suspensa em relação à massa falida por força do art. 6º, II, da Lei 11.101/05, prosseguindo em relação ao sócio Juliano.

2) 5000265-32.2018.8.21.1001 - Execução de título executivo extrajudicial ajuizada pelo Banco Bradesco e face de S&N Engenharia e Juliano de Assis Nogueira. A empresa foi



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

citada, tendo sido informado pelo antigo procurador da ré acerca da recuperação judicial.

OB: O banco consta arrolado no QGC pelo valor de R\$615.132,16. A execução deve ser suspensa em relação à massa falida por força do art. 6º, II, da Lei 11.101/05, prosseguindo em relação ao sócio Juliano.

3) 5002231-93.2019.8.21.1001 – Embargos de declaração apresentados pelo sócio Juliano e S&N Engenharia em face da execução 5000265-32.2018.8.21.1001 (item 2). Em fase de instrução.

4) 5001225-85.2018.8.21.1001 – ação indenizatória ajuizada pela S&N Engenharia em face de KOVR SEGURADORA S A., a autora postulou a pela desistência da ação. Foi revogada a AJG e intimada a autora para pagamento das custas sob pena de extinção.

OB: Pela análise do feito, tendo em vista que a autora já postulou pela desistência da demanda, o administrador entende que é caso de extinção da ação.

5) 5039175-95.2021.8.21.0008 – Execução Fiscal do Município de Canoas.

OB: A demanda deverá ser suspensa nos termos do art. 6, II, da Lei 11.101/05.

6) 5038393-17.2018.8.21.0001 – Execução de Título ajuizada por FIDGETY CONFECÇÕES LTDA em face de S&N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. Processo está suspenso em face do deferimento da recuperação judicial.

OB: demanda deverá permanecer suspensa por força do art. 6, II, da Lei 11.101/05.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como visto, nenhuma das demandas possui relação direta com os autos da falência, de modo que o administrador procederá na comunicação em cada uma das respectivas demandas acerca da situação da falida, bem como postulando as medidas cabíveis em cada uma das lides.

Posto isso, ratifica o parecer de encerramento.

DIANTE DO EXPOSTO, opina seja proferida sentença de encerramento, nos termos do art. 156 da Lei 11.101/05.

Termos em que pede deferimento.
Porto Alegre, 25 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914
Administrador Judicial

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434